

PROCESSO	: 13866-5/2011
PROCEDÊNCIA	: Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2011
RELATOR	: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais do Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2011 que estiveram sob a responsabilidade da Sra. Rosa Maria Blanco Manzano, presidente da prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

As referidas contas estão apresentadas mediante o Balanço Geral, assinadas pelo gestor do Consórcio e pela contador Sr. Claudio Antonio Marques Jesus, inscrito no CRC/MT sob o nº 0282807, e ainda durante o exercício analisado.

A análise e o relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo constam às fls. 059/080 - TCE/MT, dos quais se extrai que "A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 400.000,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 168.652,23." (sic fl. 61-TCE).

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

1. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 2.308.008,28 a liquidada R\$ 2.308.008,28 e a paga R\$ 2.065.172,00, conforme planilha Anexo VI.

1. Despesas não autorizadas/ilegais e /ou ilegítimas(art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64) foram tratados em representação interna.

2. As liquidações irregulares foram informadas em processo de representação interna (art. 63, § 2º, L.4320/64; arts. 55, §3º e 73, L. 8.666/93).

3. Na liquidação de despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64).

4. Não foi retido o ISSQN sobre os sobre serviços prestados pelo fornecedor, conforme relacionado no Anexo VII.

2. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 04 (quatro) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 201.139,00, representando 8,71% do total empenhado no exercício; e 438 (quatrocentos e trinta e oito) processo de contratação direta (exceto art. 24, I e II), no valor total de R\$ 2.308.008,28, conforme Anexo IV.

Integram a amostra analisada os convites realizados no exercício.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultados da análise da amostra selecionada.

1. A publicidade da licitação não foi eficiente, pois dos quatro Convites realizados no exercício, dois não obtiveram o número mínimo de participantes, mesmo com a repetição.

2. Demais informação sobre as licitações foram objeto de representação interna.

3. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 20 (vinte) contratos, no valor total de R\$ 258.311,98.

Integram a amostra analisada os contratos 02 e 03.

A execução dos principais contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da administração. (art. 67 da Lei 8.666/93).

4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

1. Não houve contabilização nem pagamento da contribuição previdenciária patronal devida à Previdência Geral (meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2011) e a própria (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2011, art. 40, CF). Durante todo o exercício foi registrado apenas os valores de R\$ 8.438,85 e 5.772,62 relativos ao patronal INSS e previdência própria, respectivamente.

2. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram totalmente repassadas à previdência geral e própria. Conforme Anexo VIII falta recolher o valor de R\$ 57.044,28 relativo aos descontos realizados no exercício de 2011 e R\$ 295.697,57 relativo a exercícios anteriores a 2011 (art. 40,

CF).

5. RESTOS A PAGAR

Considerando a relevância dos valores apresentados no demonstrativo da dívida fluante, analisou-se os saldos a pagar juntamente com os saldos dos depósitos de terceiros.

Considerando as obrigações relativas a restos a pagar e depósitos de terceiros o exercício financeiro de 2011 iniciou sem nada de cobertura financeira suficiente para pagamento do montante de R\$ 952.300,35.

Ao final do exercício essa insuficiência financeira foi aumentada em R\$ 317.811,00, (valor do déficit de execução), restando o déficit financeiro de R\$ 1.270.11, 35.

No Demonstrativo da Dívida Fluante foram demonstradas quatro contas com saldo invertidos (devedores): Contribuição e Ticks Sindical, Unimed, Pensões Alimentícias, Consignação CDC Salário – B. Brasil.

Houve várias quebras de ordem cronológica dos pagamentos dos restos a pagar processados relacionados às fls. 34/38 - TCE.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os atrasos nas prestações de contas já foram informados em processos de Representação Interna.

6. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas pelo TCE_MT:

Exercício	Acordão nº	Resultado de Julgamento
2009	3422	Julgadas IRREGULARIDADES as contas anuais de gestão da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2009
2010	4135	Julgadas IRREGULARES as contas anuais de gestão da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade d Sra. Queila Aparecida de Souza Queiroz , período de 1º-1-2010 a 5-10-2010; julgadas REGULARES, com determinações legais as contas anuais da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, gestão da Sra. Rosa Maria Blanco Manzano, período de 6/10 a 31/12/2010.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acordão nº 3422/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009,

temos o que segue:

Determinações – Contas Anuais 2009	Postura do gestor situação verificada em 2011
a) Aprimore o Sistema de Controle Interno (artigo 74 da Constituição Federal) especialmente em relação ao cumprimento dos prazos de encaminhamento das informações e documentos obrigatórios, à exatidão documental dos registros patrimoniais e contábeis, bem como a veracidade das informações prestadas a este Tribunal, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no relatório.	<p>Não se verificou nenhuma ação da gestão de 2011 no sentido de cumprir efetivamente as recomendações feitas no acórdão das contas relativas aos exercícios de 2009.</p> <p>Ate. A presente data não consta a instauração de tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar responsabilidades referentes às contribuições previdenciárias</p>
b) Adote providências necessárias à correta contabilização dos atos e fatos, de modo que os demonstrativos contábeis evidenciem com exatidão a posição orçamentaria, financeira e patrimonial da entidade, nos exatos termos da Lei nº 4.320/1964.	
c) Obedeça os ditames da Lei nº 8.666/93, e não fragmente o objeto licitatório com vistas a evitar o procedimento licitatório correto.	
d) Nos termos de Orientação Normativa nº 05/2010 deste Tribunal, regularize, no prazo de 90 dias, a situação da Fundação Assistencial perante a Receita Federal do Brasil.	
e) a utilização do sistema de registro de preços, permitido pela Lei de Licitação (artigo 15, inciso II), a fim de evitar a configuração de fracionamento de despesas, em observância ao estatuído no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e na Lei nº. 8.666/93;	
f) não realizar despesas se procedimento licitatório nos casos em que for obrigatória sua utilização; e	
g) instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar a responsabilidade pessoal referente a não apropriação da contribuição previdenciária ao INSS das parcelas de servidor e patronal no valor total de 150.481,19	

7. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
105732/11	Representação Interna	Indícios de irregularidade atos legais praticados na gestão da fundação no exercício financeiro de 2011	Não julgados	X.X.
130079/11	Representação	Proposta pela Secretaria de	Financeiro de	X.X

	Interna	Controle Externo da 5ª Relatoria referente indícios de irregularidades, contra atos ilegais praticados na autarquia no exercício financeiro de 2011	Não Julgado	
169919/11	Representação Interna	Proposta pela 5ª Relatoria da Secretaria de Controle Externo referente a descumprimento no prazo de envio de documentos e informações do 1º quadrimestre de 2011	Não Julgado	X.X

8.CONCLUSÃO

A gestora, o contador e o Prefeito, responsáveis pela Fundação Assistencial do Município de Chapada dos Guimarães foram devidamente notificados através dos ofícios nº. 09/2012 (fl. 82); nº 10/2012(fl.85); nº 11/2012 (fl. 87), respectivamente. A gestora Rosa Maria Blanco Manzano, apresentou defesa (fls. 93 a 247).

Dos dados acima transcritos a Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência de treze (12) irregularidades apontadas.

Responsável: Rosa Maria Blanco Manzano – Gestora – exercício de 2011

1. KB 10. Pessoal_Grave. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

1.1. O contador não é servidor efetivo, conforme orientação das Resoluções de Consulta nº 37/2011 e 31/2010 (item 2).

2. EB 01. Controle Interno_Grave. Não-instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e art. 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

2.1. Inexistência de controle interno formalmente constituído e atuando na Fundação de Saúde (item 2 - REINCIDENTE).

3. JB 06. Despesa_Grave. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.1. Não foi recolhido ao município o Imposto de Renda Retido na Fonte durante o exercício de 2011, o montante de R\$ 75.253,51, bem como o saldo a recolher de exercícios anteriores a 2011, o montante de R\$ 254.097,05, além de outros depósitos de terceiros. (item 3.1).

4. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não-retenção de tributo, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

4.1. Não foi retido o ISSQN sobre os serviços prestados pelo fornecedor, conforme relacionado no Anexo VII.

5. HB 04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

5.1. A execução dos principais contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, contrariando o (art. 67 da Lei 8.666/93 (item 3.4).

6. CA 02. Contabilidade_Gravíssima. Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

6.1. Não houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2011) e própria (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2011, art. 40, CF). Durante todo o exercício foi registrado apenas os valores de R\$ 8.438,85 e 5.772,62 relativos ao patronal INSS e previdência própria, respectivamente (item 3.5,1- REINCIDENTE)

7. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).

7.1. Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2011) e própria (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2011, art. 40, CF). Durante todo o exercício foi registrado apenas os valores de R\$ 8.438,85 e 5.772,62 relativos ao patronal INSS e previdência própria, respectivamente. (item 3.5,1- REINCIDENTE).

7.2. Não comprovou o cumprimento das determinações do Acórdão nº 3422/2010, que julgou irregulares as contas relativas ao exercício de 2009, em especial as seguintes: regularização, no prazo de 90 dias, a situação da Fundação Assistencial perante a Receita Federal do Brasil; e instauração o procedimento de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar a responsabilidade pessoal referente a não apropriação da contribuição previdenciária ao INSS das parcelas de servidor e patronal (item 3.8- REINCIDENTE).

8. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos

segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

8.1. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram totalmente repassadas repassadas à previdência geral e própria. Conforme Anexo VIII falta recolher o valor de R\$ 57.044,28 relativo aos descontos realizados no exercício de 2011 e R\$ 295.697,57 relativo a exercícios anteriores a 2011, nos termos do art. 40, CF (item 3.5,2- REINCIDENTE).

9. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964).

9.1 Execução financeira deficitária no montante de R\$ 317.811,00, sem adoção de providências para efetiva regularização (item 3.6 - REINCIDENTE).

10 JB 12. Despesa_Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

10.1 Houve várias quebras da ordem cronológica dos pagamentos dos restos a pagar processados relacionados às fls. 34/38-TCE. (item 3.6).

Responsável: Cláudio Antônio Marques Jesus – Contador – Exercício 2011.

1. CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

1.1. Inconsistência no Demonstrativo da Dívida Flutuante: contas com saldos invertidos (devedores): Contribuição e Ticks Sindical, Unimed, Pensões Alimentícias, Consignação CDC Salário – B. Brasil. (item 3.6)

Responsável: Flávio Daltro Filho - Prefeito

1. EB 01. Controle Interno_Grave. Não-instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e art. 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1. Inexistência de controle interno formalmente constituído e atuando na Fundação de Saúde (item 2 - REINCIDENTE).

O Parecer Ministerial nº 2175/2012, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, opinou no sentido de julgar IRREGULARES com Recomendações, Determinações e Aplicação de Multas as contas anuais de gestão da Fundação Assistencial da Chapada dos Guimarães, exercício de 2011, sob a gestão da Sra. ROSA MARIA BLANCO MANZANO e o

contador Sr. CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES JESUS.

As contas anuais de gestão da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães referentes ao exercício de 2010 foram julgadas regulares com determinações e recomendações.

É o Relatório.